

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SP.

Kely Hapuque Cunha Fonseca¹, Quésia Postigo Kamimura², Edson Aparecido de Araújo Querido Oliveira³

¹Universidade de Taubaté/Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 225 – Centro – Taubaté, kely_hapuque@hotmail.com

²Universidade de Taubaté/ Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 225 – Centro – Taubaté, qkamimura@gmail.com.br

³Universidade de Taubaté/Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 225 – Centro – Taubaté, edson@unitau.com

Resumo- O presente artigo visa conhecer a realidade do município de Taubaté quanto à implantação do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento a legislação nacional, segundo a classificação da Política Nacional de Assistência Social. Com um contingente populacional de 273.426 habitantes (IBGE, 2009), o município é classificado como de grande porte. A presente pesquisa exploratória pautou-se na abordagem qualitativa, com delineamento bibliográfico e documental. Os principais resultados demonstram que o município em estudo, foi o último, de grande porte do Vale do Paraíba Paulista, a criar o Conselho Municipal de Assistência Social, o que ocorreu apenas em 2005, considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre a criação de tais conselhos foi publicada no ano de 1993. Observou-se, também, que até o ano de 2006, não havia sido implantado o Sistema Único de Assistência Social. Concluiu-se que o atraso do município em atender o cumprimento das legislações requer uma participação mais efetiva da comunidade na reivindicação de seus direitos sociais na área da assistência social e impõe desafios à gestão pública municipal.

Palavras-chave: gestão pública, assistência social, conselho municipal de assistência social e política nacional de assistência social.

Área do Conhecimento: ciências sociais aplicadas

Introdução

A assistência social no Brasil possui grande relevância na execução de políticas sociais públicas e tem seu contexto político, histórico e social, garantidos pela Constituição Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 2006). A LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 vem corroborar e efetivar tal política de direito.

Afirma Fonseca (2009) que a assistência social está inserida no cotidiano das formas mais diversificadas de ações políticas, envolvendo as relações sociais entre seus sujeitos. A autora remete que em 2003, foi deliberada a criação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, instituído em 2005, através de aprovação pela V Conferência Nacional de Assistência Social.

Para a delimitação do território nacional e melhor visualização na efetivação e implantação destas políticas, a Política Nacional de Assistência Social de 2004, prevê a divisão dos municípios brasileiros conforme seus números de habitantes,

classificando-os por portes. Desta forma é possível identificar os municípios de pequenos a grandes portes e por metrópoles. Ver tabela 1.

Tabela 1- Classificação de Municípios por Porte conforme número de habitantes

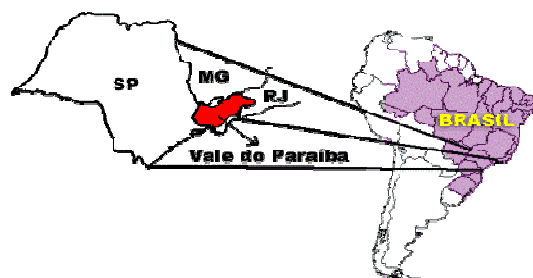
- **Municípios pequenos 1:** com população até 20.000 habitantes
- **Municípios pequenos 2:** com população entre 20.001 a 50.000 habitantes
- **Municípios médios:** com população entre 50.001 a 100.000 habitantes
- **Municípios grandes:** com população entre 100.001 a 900.000 habitantes
- **Metrópoles:** com população superior a 900.000 habitantes

Fonte: PNAS, 2004

Considerando a classificação da PNAS - Política Nacional de Assistência Social, realizada em 2004, no Vale do Paraíba Paulista, naquele período tinha-se 05 municípios de grande porte, vez que possuíam seus números de habitantes acima de 100.000 (cem mil), sendo eles: Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Taubaté, São José dos Campos e Jacareí.

A mesorregião do Vale do Paraíba localiza-se

no Estado de São Paulo, região Sudeste do Brasil, no eixo de circulação entre São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais (Ver Figura 1), sendo estes Estados, os centros de maior produtividade e concentração populacional no país, segundo dados do IBGE (2010).



Fonte: IBGE, 2010

Figura 1 - Localização do Vale do Paraíba no Brasil e no Estado de São Paulo.

Conforme dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município de Taubaté possuía em 2009, o total de 273.426 habitantes (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis) habitantes (IBGE, 2010). Conforme (SEADE, 2008), a área urbana de Taubaté corresponde a 95% da população e 5% encontra-se área rural.

O município apareceu no IDH – Índice de Desenvolvimento Humano de 1991 com a posição de 15º lugar no Estado de São Paulo e em 2000 caiu para a 21ª posição (PNUD, 2000). A partir desta realidade é certo afirmar que as expressões de vulnerabilidade social tornam evidentes as necessidades de implantação de políticas sociais públicas em diversas áreas de atenção, especialmente a da Assistência Social.

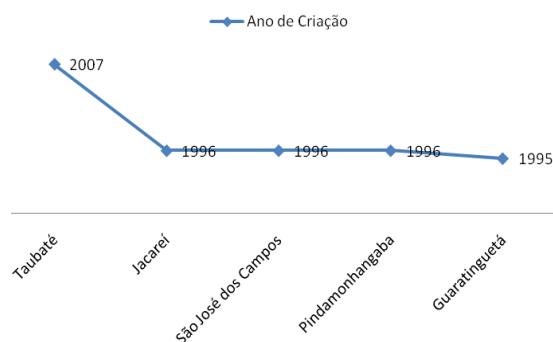
O objetivo desta pesquisa é conhecer a realidade do município de Taubaté quanto a implantação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em cumprimento a legislação nacional, comparando-o com os demais municípios de grande porte na mesorregião do Vale do Paraíba Paulista, segundo a classificação da Política Nacional de Assistência Social.

Materiais e Métodos

A abordagem da presente pesquisa de caráter exploratório se deu no âmbito qualitativo, desenvolvida com base em pesquisas bibliográfica e documental. Utilizou-se como recorte temporal, documentos e informações referentes ao período dos anos entre 1988 e 2010.

Resultados

Conforme levantamento documental e bibliográfico evidenciou-se que dentre os municípios de grande porte do Vale do Paraíba Paulista, Taubaté foi o último município a criar o Conselho Municipal de Assistência Social, fazendo-o apenas no ano de 2007, conforme apresentado na Figura 2.



Fonte: Elaborado pelos autores com base em BRISOLA (2003)

Figura 2 – Ano de criação dos Conselhos de Assistência Social nos municípios de grande porte do Vale do Paraíba Paulista

Estes dados demonstram o atraso do município de Taubaté em comparação aos demais de grande porte no Vale do Paraíba Paulista. Ressalta-se que o CMAS é um órgão que tem como principal objetivo a fiscalização das entidades prestadoras de serviços sócio-assistenciais (BRASIL, 2001).

A Figura 3 mostra por ordem de classificação os primeiros municípios a criarem seus conselhos, sendo o primeiro, Guaratinguetá, seguido por Pindamonhangaba, São José dos Campos e Jacareí, ficando por último, o município de Taubaté.

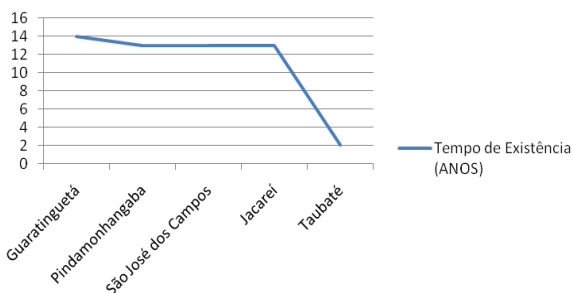


Fonte: Elaborado pela autora com base em BRISOLA (2003)

Figura 3 – Classificação dos municípios de grande porte da região do Vale do Paraíba Paulista conforme a criação de seus respectivos Conselhos de Assistência Social

A diferença de tempo de existência do CMAS Taubaté (criado em 2007) para o primeiro conselho criado em 1995 (Guaratinguetá), é de 12 anos. (Ver Figura 4).

Tempo de Existência (ANOS)



Fonte: Elaborado pela autora com base em BRISOLA (2003)

Figura 4 – Diferença entre o tempo de existência dos Conselhos Municipais de Assistência Social dos municípios de grande porte da região do Vale do Paraíba Paulista

Discussão

Segundo Temóteo (2002), independentemente de suas esferas governamentais (Municipal, Estadual ou Nacional), as competências dos Conselhos são atribuídas pelas seguintes ações: Aprovação da Política de Assistência Social; Normatização de ações e regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social; Zelo pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social; Apreciação e aprovação da proposta orçamentária da Assistência Social; Aprovação dos critérios de transferência de recurso; Acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos; Estabelecimento de diretrizes, apreciação e aprovação de programas anuais e plurianuais de assistência social; Elaboração e aprovação de seu regimento interno; Divulgação pública de suas decisões, bem como pareceres técnicos sobre contas de fundo de assistência social.

Segundo Gomes (2000), “os conselhos são considerados condutos formais de participação social, institucionalmente reconhecidos, com competências definidas em estatuto legal, com o objetivo de realizar o controle social de políticas públicas setoriais ou de defesa de direitos de segmentos específicos”. (GOMES, 2000).

Kamimura (2004) vai além, ao discutir sobre a qualidade da participação da comunidade nos conselhos, com a preocupação de que não seja induzida ou de “faz-de-conta”, mas que haja o cuidado para que os atores sociais sintam-se à vontade para expressarem suas reais necessidades e opiniões e que estas sejam contempladas nos processos de tomada de decisão.

O CNAS tem a partir de 1997, com a II Conferência Nacional de Assistência Social, a competência de convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social conforme artigo 18, item VI, da LOAS (BRASIL, 2006), sendo, portanto, o CMAS também competente para elaborar as Conferências Municipais nas áreas afins da Assistência Social.

O CMAS, é definido na LOAS como “instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil”, previsto no artigo 16 (BRASIL, 2006) e tem entre suas funções “deliberar sobre a política municipal de assistência social, efetuar a inscrição das organizações e entidades de assistência social”, artigo 9 (BRASIL, 2006), bem como a fiscalização de tais entidades e seus projetos, artigo 9, § 2º (BRASIL, 2006) e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social, artigo 30, inciso 31 (BRASIL, 2006).

A Constituição dá instrumentos que podem permitir a participação da população no controle das políticas adotadas pelos governos. Ferreira (1999) afirma que tais instrumentos, como os Conselhos de gestão, os plebiscitos, referendos e a iniciativa de lei popular são um pedaço de democracia direta combinada com a democracia representativa, criando uma idéia hegemônica de democracia. Tal afirmativa pode ser sintetizada no artigo 1º de nossa Constituição que declara que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 2006).

Conclusão

Observou-se que dentre os municípios de grande porte, assim classificados pela Política Nacional de Assistência Social, na mesorregião do Vale do Paraíba, pela sua maioria atenderam a legislação criando seus Conselhos Municipais de Assistência Social, porém, dentre eles, o município de Taubaté foi o que mais demorou na criação do mesmo.

A PNAS ainda prevê a implantação do Sistema Único de Assistência Social enquanto ações e prestações de serviços socioassistenciais, organizados num sistema de Proteção Social Básica, representada pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Proteção Social Especial, Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade e Serviços de Proteção de Alta Complexidade – sistematizados conforme a intensidade e grau da situação de vulnerabilidade/risco social e/ou violação de direitos e vinculação familiar-comunitária.

(BRASIL, 2004).

De acordo com Souza (2006), que estudou a implementação do SUAS no Vale do Paraíba no ano de 2006, verificou-se que Taubaté tratava-se do único município de grande porte, assim classificado pela Política Nacional de Assistência Social, na mesorregião do Vale do Paraíba, que ainda não havia implantado o SUAS até aquele momento.

É possível entender que o município de Taubaté vem retardando suas ações voltadas às políticas públicas na área da assistência social. Foi o último município de grande porte a criar o Conselho Municipal de Assistência Social e o último a iniciar as atividades de implantação do Sistema Único de Assistência Social.

Esta realidade requer o comparecimento mais efetivo da participação democrática, que não significa somente uma representatividade paritária entre governo e sociedade civil, mas sim a presença efetiva de gestores e usuários de políticas públicas na elaboração, organização e efetivação dos direitos sociais a partir da realidade concreta num determinado contexto social.

O conceito de Cidadania segundo Ferreira (2009) é a condição do cidadão em gozar seus direitos civis e políticos de um Estado. Corroborando esta idéia, Cardoso (1987), quando remete ao entendimento de que a organização popular pode surgir a partir de necessidades sociais não supridas pelo poder público e assim haverá possibilidades de reivindicações. A autora continua afirmando que “as pessoas afetadas na esfera do cotidiano se apercebem de que o Estado não lhes assegura o bem-estar comum, sendo então necessário que a população pressione os órgãos públicos para resistir à pauperização e exclusão”. (CARDOSO, 1987)

O município de Taubaté caiu seis posições no IDH em nove anos, foi o último a criar o CMAS e a implantar o SUAS, o que demonstra a necessidade da participação da comunidade na reivindicação dos seus direitos garantidos pela legislação, na área da assistência social.

Referências

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Net, Brasil. Censo Demográfico 2000 Disponível em: www.ibge.com.br/home. Acesso em 05 jun. 2010

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. (Coleção Saraiva de Legislação).

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS**. Lei n. 8.742/93. Dispõe sobre a

organização da Assistência Social e dá outras providências. 2. ed. Brasília: MPAS/SEAS, 2001.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Resolução n. 145/04. Brasília: MDS/CNAS, nov. 2004.

BRISOLA, E.M.A. **Cultura Política e Conselhos de Assistência Social: o caso do Vale do Paraíba**. Tese de Doutorado. Programa de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.

CARDOSO, Ruth Corrêa Leite. **Movimentos Sociais na América Latina**. Revista Brasileira e Ciências Sociais, Vol. 1 nº3. ANPOCS. São Paulo: Cortez, 1987.

FERREIRA, F. W. **O papel da Organização Social (Popular) na conquista da Democracia**. In: Seminário O processo de democratização na sociedade brasileira: 20 anos de luta pela cidadania, 1998, Taubaté. Taubaté: Sesc e Unitaú, 1999. p. 56-69.

FONSECA, K. H. C. **A Trajetória das Políticas Sociais e a Assistência Social no Brasil: Avanços e Espaços de Conquistas**. IX Encontro Latino Americano de Pós Graduação – Universidade Vale do Paraíba, 2009.

GOMES, A. L. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social: Módulo IV: O trabalho do assistente social e as políticas sociais. **Os Conselhos de políticas de direitos – Brasília**: Unb, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000, pg. 165-172.

KAMIMURA, Q. P. **Microrregionalização: Uma proposta metodológica, organizacional e estratégica para os serviços de saúde de alta e média complexidade no Litoral Norte Paulista**. Dissertação de Mestrado, UNITAÚ, 2004.

PNUD. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Net, Brasil. 2000 Disponível em: <www.pnud.org.br> Acesso em 05 jun. 2010.

SEADE. **Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos**. Net, Brasil, 2008. Disponível em: <www.seade.gov.br> Acesso em 15 jun 2010.

SOUZA, Maria de Fátima. **Implementação municipal do SUAS – Sistema Único de Assistência Social: balanço das condições de gestão da assistência social em municípios do Vale do Paraíba – São Paulo**. Dissertação de Mestrado, PUC/SP, 2006.

TEMÓTEO, C. D. **As Conferências Municipais de Assistência Social: seus avanços e retrocessos**. Monografia de Pós Graduação. Taubaté: 2002. (mimeo).